

**Nota Cetad/Coest nº 005, de 10 de janeiro de 2023.****Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.**Assunto:** Minuta de MP – PERSE – Redução de Benefício Tributário – PIS/Cofins*E-dossiê nº 10265.011832/2023-07***SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise e manifestação acerca do impacto orçamentário-financeiro da minuta de Medida Provisória que revoga a redução a zero das alíquotas do PIS e da Cofins, estabelecidas pela Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

**ANÁLISE**

2. O texto foi submetido à apreciação desta Unidade por intermédio do E-dossiê nº 10265.011832/2023-07, juntamente com a Nota de Encaminhamento Cosit/Sutri nº 005, de esta data, cujo teor foi apresentado nos seguintes termos:

*” MEDIDA PROVISÓRIA Nº , DE DE DE .*

*Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse.*

*O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:*

*Art. 1º Ficam revogados os incisos I e II do caput do art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021.*

*Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.*

*Brasília, XX de XX 2023; 202º da Independência e 135º da República.”*

3. Nos termos do art. 1º, ficam revogados os incisos correspondentes à redução a zero das alíquotas do PIS e da Cofins, fixados pela Lei instituidora do benefício, que assim dispõe na forma vigente:

*“Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos nas atividades relacionadas em ato do Ministério da Economia:*

***I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);***

***II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);***

*III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e*

*IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).”*

.....”

(destacou-se)

4. A medida proposta reduz a amplitude dos benefícios tributários do Perse ao revogar a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, concedida pelos incisos acima destacados. Com a medida, projeta-se uma redução da renúncia inicialmente estimada.

## **METODOLOGIA**

5. Na elaboração das estimativas foram utilizados os dados do sistema de arrecadação da Receita Federal do Brasil para os setores beneficiados nos últimos quatro anos (2018 a 2021). Com base nesses valores foi realizada a projeção para a redução da renúncia para os anos 2023, 2024 e 2025. Na atualização da base foi utilizando o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre os montantes apurados.

6. Estes índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela SPE do Ministério da Economia, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

7. O efeito apurado leva em consideração a vigência da medida a partir do 4º (quarto) mês subsequente à sua publicação.

8. Quanto à metodologia, cabe ainda assinalar que o impacto ora verificado não considera a redução de renúncia decorrente da Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, que embora tenha sido editada ainda no ano de 2022, somente foi publicada em 2 de janeiro de 2023. Referido ato alterou a abrangência do benefício ao fixar as atividades econômicas a serem alcançadas pelo benefício, conforme competência atribuída ao Ministério da Economia nos termos do disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 14.148, de 2021. Ou seja, a redução de renúncia apurada refere-se apenas às atividades econômicas cuja revogação do benefício será operada pela medida ora proposta.

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

9. A análise preliminar da medida revelou impacto orçamentário-financeiro positivo, na forma de redução de renúncia nos montantes abaixo:

R\$ milhões

Tributo	Redução de Renúncia		
	2023	2024	2025
PIS/Cofins	967,75	1.754,18	1.851,89

**CONCLUSÃO**

10. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o montante acima apresentado implica **redução de renúncia tributária** nos montantes acima apresentados.

À consideração superior.

Assinatura digital

**RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO**

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros.

Assinatura digital

**ROBERTO NAME RIBEIRO**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador de Estudos Tributários e Aduaneiros

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



**Ministério da Economia**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 10/01/2023 21:13:58 por Ricardo de Andrade Nascimento.

Documento assinado digitalmente em 10/01/2023 21:13:58 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO, Documento assinado digitalmente em 10/01/2023 21:08:55 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 10/01/2023 21:06:35 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS e Documento assinado digitalmente em 10/01/2023 21:06:35 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 10/01/2023.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP10.0123.21148.K7M4**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
1D5A18F0511D38EB75F093B35B4CC30B933D81532240FC4A65F938D5BCF7AD71**